



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

CM NOVA VENEZA  
Protocolo 98 / 2016  
15:49:05  
27/06/2016

### **PROJETO DE LEI Nº 15/2016**

**"ALTERA A LEI 2460 DE 10 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EVANDRO LUIS GAVA**, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o item "a" do art. 1º da Lei Municipal nº 2460 de 10 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"a) Permuta de uma área de terra de, aproximadamente, 2,7 hectares do Parque Industrial do Rio Guarapari, instituído pelo Decreto Municipal 005/2015, confrontando ao Norte 324,71m com terras de Ind. e Com. de Laticínios Veneza LTDA; ao Sul 312,70m com terras remanescentes do Município de Nova Veneza; ao Oeste 117,85m com terras de Nelsio Damiani; e Leste 85,68m com terras remanescentes do Município de Nova Veneza; matriculado sob o nº 2.987 do 2º ofício de registro de imóveis de Criciúma/SC, por de uma área de terra de, aproximadamente, 0,8 hectares limítrofes ao Parque Industrial do Rio Guarapari confrontando ao Norte 66,94m com terras de Marcos Idlago Nuernberg e Marli Sachet Nuernberg; ao Sul 66,94m com terras remanescentes do Município de Nova Veneza; ao Oeste 123,52m com terras de Ind. e Com. de Laticínios Veneza LTDA; e Leste 123,52m com terras de Nelsio Damiani; também matriculado sob o nº 2.987 do 2º ofício de registro de imóveis de Criciúma/SC."

**Art. 2º** - Cria o art. 1º-A da Lei Municipal nº 2460 de 10 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-A - É parte integrante da presente lei o levantamento planimétrico cadastral das áreas citadas."

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

**CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA ITALIANA – Lei Estadual nº 12.789**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.

Nova Veneza/SC, 22 de junho de 2016.

**EVANDRO LUIS GAVA**

**Prefeito Municipal**

*Marcel Lodetti Fabris*  
Procurador Geral  
OAB/SC 37 255

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 15/2016**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Considerando a readequação dos termos da Lei Municipal nº 2460 de 10 de junho de 2015, que concede incentivos fiscais e econômicos à Indústria e Comércio de Laticínios Veneza Ltda., inscrita no CNPJ 04.915.352/0001-28, no que concerne a consolidação das áreas de permuta é necessário anexar-se os mapas que ora se apresenta, bem como retificar as áreas originárias.

Pelo exposto é que aguardamos a aprovação do presente projeto de Lei para sua eficácia jurídica.

Nova Veneza/SC, 22 de junho de 2016.

**EVANDRO LUIS GAVA**  
**Prefeito Municipal**

**Fone : (048) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750**

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL CATARINENSE DA GASTRONOMIA ITALIANA – Lei Estadual nº 12.789**